DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 01 de setembro de 2023 | Ano II | Edição nº 194

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.551
De 29 de agosto de 2.023
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1.964 NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ EXERCÍCIO DE 2023, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO – DMT, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.307/2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados para atender as despesas do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, criado pela Lei Municipal nº 3.307/2021, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Ibaté.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	**VALOR R$**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.03 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMT	
Funcional Programática:	35.000,00
Função 04: Administração	7.000,00
Sub Função 452: Serviços Urbanos	3.000,00
Programa 0024: Melhoria da Segurança, Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Educação de Trânsito.	15.000,00
Ação de Governo 2054: Atividades de Apoio a Manutenção do Trânsito	
Categoria Econômica:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
3.1.90.13 – Encargos Sociais	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos 01: Tesouro	
CA: 110.000	

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente.

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	**VALOR R$**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL	
Funcional Programática:	60.000,00
Função 06: Segurança Pública	
Subfunção 181: Policiamento	
Programa 0004: Segurança do Cidadão	
Ação de Governo 2009: Atividades de Apoio a Manutenção da Guarda Municipal	
Categoria Econômica: 3.3.90.36 – Outros Serviços Pessoal Física	
Fonte de Recursos: 01	
CA. 110.000	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado remanejar de uma categoria para outra e suplementar por decreto o valor previsto no parágrafo único do artigo 1º até o limite necessário para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Fica incluído nas peças de planejamento – PPA, LDO e LOA o **Programa 0024: Melhoria da Segurança, Engenharia de Tráfego, Fiscalização e Educação de Trânsito.**

Artigo 5º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 29 de agosto de 2.023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.552
De 29 de agosto de 2.023
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 32, VIII, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão onerosa de uso de espaços públicos para fins comerciais, com pessoas jurídicas, de espaços públicos localizados no Terminal Rodoviário de Ibaté, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, para instalação de um restaurante e lanchonete, e para os Boxes 01, 02, 03 e 04, poderão ser instalados, dentre outros, banca de revistas, livraria e revistaria, loja de produtos eletrônicos, barbearia, lotérica, farmácia e sorveteria, conforme interesse público.

Art. 2º - O prazo de concessão de uso oneroso será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o limite total de 10 (dez) anos, conforme conveniência do Poder Executivo.

§ 1º - Ficará a concessionária obrigada a pagar, mensalmente, uma importância, fixada no processo licitatório, em favor da Prefeitura, para exploração da área.

§ 2º - Deverá ser consignado, em contrato a ser celebrado com a Prefeitura, a garantia de que o imóvel será

revertido ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias na área concedida, sem qualquer ônus para este, ao término do prazo de concessão.

Art. 3º - São obrigações da concessionária:

I - Na exploração do imóvel:

a) apresentar Alvará ou Autorização de funcionamento expedido pelos órgãos competentes da área do imóvel da concessão, quando do início da exploração comercial;

b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que der origem a presente concessão, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas nesse instrumento e legislação correlata;

c) responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometida na execução do Instrumento;

d) assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à Prefeitura durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

e) responsabilizar-se pela contratação de todos os funcionários que irão trabalhar nas áreas concedidas, respondendo pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias a eles relativas, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

f) manter o estabelecimento aberto em horário de maior fluxo de pessoas no Terminal Rodoviário;

g) acatar toda orientação advinda da concedente com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

h) conceder livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos públicos da concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de São Paulo;

i) responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados;

j) arcar com despesas referentes a serviços de telefonia, lógica/internet, água, luz bem como outros, de uso exclusivo da concessionária;

k) arcar com despesas referentes a eventuais obras de reforma, adequação, publicidade ou adaptação do espaço concedido, desde que tenha prévia e expressa autorização do poder concedente.

II - No que se refere à limpeza, manutenção, conservação e vigilância:

a) para a concessionária responsável pelo restaurante, responsabilizar-se pelo fornecimento do material de higiene e limpeza (papel higiênico, sabonete, toalhas de papel, desinfetante, dentre outros), bem como pela limpeza permanente dos banheiros pertencentes ao espaço concedido;

b) Para todos os espaços, inclusive restaurante, responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço concedido no Terminal Rodoviário, diária e permanentemente, conservação de móveis, eletrodomésticos e utensílios eventualmente existentes nos espaços concedidos do Terminal Rodoviário, em estrita obediência aos padrões de qualidade e higiene;

c) responsabilizar-se pela manutenção da iluminação dos espaços concedidos do Terminal Rodoviário;

d) armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios observando rigorosamente as normas de higiene da vigilância sanitária;

e) observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e a remoção frequente e acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega nos locais destinados à coleta pública;

f) manter um programa de dedetização e desratização periódica, e anuída pela Prefeitura, de acordo com a necessidade local;

g) responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas aos funcionários, nos termos das legislações vigentes, contratando um número de funcionários suficiente para o bom atendimento aos usuários, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

h) eximir-se da venda de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove sua origem;

i) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

Art. 4º - São obrigações da Prefeitura:

I - A Prefeitura, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

a) exercer a fiscalização dos serviços por meio de equipes da Municipalidade;

b) solicitar à concessionária e seus prepostos, tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da concessionária;

d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura;

f) repassar, sempre por escrito, à concessionária as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

g) manter vigilância, limpeza, higienização e iluminação das áreas comuns.

II - A Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela concessionária e qualquer outro dano que vier sofrer;

III - A Prefeitura se reserva no direito de vistoriar o imóvel através do fiscal do contrato, mediante combinação prévia ou não de dia e hora;

IV - A Prefeitura terá como prazo máximo de 30 (trinta)

dias para responder toda solicitação, notificação, requerimento da concessionária;

V - Ocorrendo a não aceitação dos serviços constantes dos relatórios pela fiscalização da equipe da Prefeitura de Ibaté, será de imediato comunicado à concessionária para retificação;

VI - Fica vedada à Prefeitura de Ibaté pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela concessionária em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

Art. 5º - A Prefeitura poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - Na execução dos serviços:

a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

b) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização da Prefeitura;

c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

d) razões de interesse público relevantes;

e) execução insatisfatória na preparação e fornecimento de lanches e refeições: existência de corpos estranhos nos alimentos servidos que evidenciem desleixo no manuseio e preparo dos lanches e refeições; fornecimento aos usuários de utensílios sem a devida e correta higienização; deficiência total ou parcial de limpeza ou desinfecção das instalações;

f) execução insatisfatória na comercialização de bens com prazo de validade vencido, fornecimento de serviços fora dos padrões de qualidade.

g) também se configura execução insatisfatória a falta de cumprimento das exigências mínimas firmadas no procedimento licitatório;

II - Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão, e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba a Prefeitura ressarcir a concessionária qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da Prefeitura.

III - O contrato poderá ser rescindido, ainda, se a concessionária paralisar suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, bem como incorrerá na imediata reversão do imóvel à Prefeitura de Municipal de Ibaté, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização pelas benfeitorias realizadas na área, as quais passarão a incorporar o Patrimônio Público do Município.

Art. 6º - A concessionária estará sujeita, em caso de injustificada inexecução parcial ou total dos serviços, constantes do objeto desta lei, às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicadas conforme o caso:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) perda da concessão;

d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com à Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 7º - Fica vedada a concessão de uso no todo ou em parte a terceiros, mediante subconcessão, subcontratação, locação, transferência inter vivos, ou por qualquer outro meio de alienação;

Art. 8º - A concessionária, durante a vigência contratual, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Prefeitura Municipal de Ibaté, por intermédio do Fiscal do Contrato, Controle Interno e Divisão de Fiscalização.

Art. 10 - A concessionária se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências dentro da área da concessão que será objeto de licitação, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e informações necessários inclusive quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas municipais, estaduais e federais.

Art. 11 - Extinta a concessão, seja por decurso do tempo, rescisão administrativa ou judicial, caducidade, cassação ou por qualquer outro motivo, independentemente de notificação ou indenização, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no termo de concessão.

Art. 12 - Extinta a concessão, haverá o imediato retorno do bem concedido ao poder concedente.

Art. 13 - A concessionária deverá, no término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições, independentemente de qualquer notificação a respeito.

Art. 14 - As receitas com a aplicação desta Lei deverão ser aplicadas preferencialmente na manutenção predial e/ou dos serviços atinentes ao terminal rodoviário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.553
De 29 de agosto de 2.023
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1.964 NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados para atender as despesas da Ouvidoria e Corregedoria Municipal, conforme Lei Municipal 3.328/2021 que alterou o artigo 8º da Lei Municipal 3175/2019.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	**VALOR R$**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Funcional Programática:	30.000,00
Função 04: Administração	10.000,00
Sub Função 122: Administração Geral	3.000,00
Programa 0005: Gestão do Serviço Administrativo	5.000,00
Ação de Governo 2096 – Manutenção da Ouvidoria e Corregedoria Municipal	2.000,00
Categoria Econômica:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
3.1.90.13 – Encargos Sociais	
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos 01: Tesouro	
CA: 110.000	

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito, de que trata o artigo 1º desta Lei a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	**VALOR R$**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSUNTOS JURIDICOS	
UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	
Funcional Programática:	30.000,00
Função 02: Judiciária	10.000,00
Subfunção 122: Administração Geral	3.000,00
Programa 0006: Procuradoria Geral	5.000,00
Ação de Governo 2096: Manutenção da Ouvidoria Municipal	2.000,00
Categoria Econômica:	
067: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
068: 3.1.90.13 – Encargos Sociais	
069: 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	
070: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
071: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos: 01	
CA. 110.000	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado remanejar de uma categoria para outra e suplementar, por Decreto, o valor previsto no parágrafo único do artigo 1º até o limite necessário para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 29 de agosto de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.554
De 29 de agosto de 2.023
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.023, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1.964".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), destinados para compra e instalação de semáforos em cruzamento de via pública desta municipalidade na Avenida São João, saída da nova Rodoviária.

Parágrafo único - O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

02 – PODER EXECUTIVO	**VALOR**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL PROJ. OBRAS. AG. SAN. DES. INDÚSTRIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DA DICISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.452.013.1009 **Categoria Econômica:** F. 483 – 4.4.90.51: Obras e Instalações FR. 01	63.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), previsto no artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes.

02 – PODER EXECUTIVO	**VALOR**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL PROJ. OBRAS. AG. SAN. DES. INDÚSTRIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.02 – GESTÃO DIVISÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	
Funcional Programática: 17.512.0020.1006 **Categoria Econômica:** F. 520: 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR. 01	43.000,00
Funcional Programática: 17.512.0020.2020 **Categoria Econômica:** F. 531: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 01	20.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 29 de agosto de 2023.
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2023

Objeto: Pregão Presencial na Modalidade Registro de Preços, visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de recapagem de pneus dos veículos pertencentes a esta Municipalidade, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Data do Pregão: 19 de setembro de 2023 às 09:00 horas

Data da Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 19 de setembro 2023

Local: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizado na Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP.

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES torna público que, na data, horário e local, acima assinalados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO POR ITEM*.

Conforme Decreto Executivo n.º 3.065, de 13 de junho de 2022, fica designado Pregoeiro e equipe de apoio, em obediência ao artigo 3º, inciso § 1º, da Lei Federal n.º 10.520/02.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaté, localizada na Avenida São João, º 1.771, Centro, no horário compreendido entre as 08h às 12h e das 13h30m às 17h, de segunda a sexta-feira e gratuitamente pelo site: http://www.ibate.sp.gov.br no link "Licitações Públicas – Pregão Presencial", devendo ser enviado documento de retirada. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (16) 3343-9800 ramais 2071 e 2072.

Ibaté/SP, 31 de agosto de 2023.
Natasha Cardoso Dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

.....

Decisão do Prefeito

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO.
PREGÃO PRESENCIAL: 068/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2525/2023.
RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA S.A, CNPJ N° 04.622.116/0001-13:

Trata-se de recurso administrativo tempestivo interposto pela empresa ALGAR MULTIMÍDIA S.A, CNPJ N° 04.622.116/0001-13, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 4°, XVIII, da Lei Federal n° 10.520/2002.

Cabe destacar que o recurso somente diz respeito ao Lote 02, não havendo impugnações referentes aos Lotes 01 e 03.

Com efeito, cumpre anotar que as razões recursais apresentadas pela empresa ALGAR MULTIMÍDIA S.A, CNPJ N° 04.622.116/0001-13 não foram reconsideradas pela Pregoeira, mantendo a decisão de classificação e habilitação da empresa C-LIG TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ N° 14.808.118/0001-55. A decisão teve como fundamento, em síntese, o acolhimento do atestado de capacidade técnica da empresa recorrida como apto a comprovar sua qualificação técnica, tendo por base parecer técnico da Unidade Interessada, bem como a impossibilidade da pregoeira desclassificar a proposta da recorrida com base em documento não exigido no envelope de propostas (item 5.2 do Edital), devendo, neste caso, abrir diligência para verificar a existência de condição pré-existente, o que foi feito no caso concreto, conforme determina a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 830/2018-TCU-Plenário; Acórdão 2872/2010-TCU-Plenário; Acórdão 357/2015-TCU-Plenário; ACÓRDÃO TCU 1211/2021 - PLENÁRIO) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 24/09/2019 – ITEM 60 - TC-014318/026/15; TC-00009139.989.18-0).

Assim, esta autoridade superior ratifica a decisão da Pregoeira, pelos mesmos fundamentos adotados por ela e acolhe o parecer técnico expedido pela Unidade Interessada, CONHECENDO do recurso apresentado, mas NEGANDO PROVIMENTO e considerando classificada e habilitada no certame em questão a empresa C-LIG TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ N° 14.808.118/0001-55. Desta maneira, esta Autoridade adjudica o Lote 02 a empresa vencedora C-LIG TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ N° 14.808.118/0001-55, conforme item 10.6 do Edital.

Em conclusão, determino a publicação da presente decisão na imprensa oficial, para fins de ciência às demais empresas licitantes.

Ibaté/SP, 30 de agosto de 2023.
José Luiz Parella
Prefeito Municipal

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

COMUNICADO VISA IBATÉ Nº 02/23
Ibaté, 01 de Setembro de 2023
A Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Vigilância Sanitária de Ibaté fazem saber:

Fica DEFERIDA a Renovação da Licença de Funcionamento para:

ADELINO MARQUES CRAVIEIRO JUNIOR
Processo nº 19.303.056/10
Licença CEVS: 351930310-863-000067-1-8
Ramo de Atividade: Atividade Odontológica
Responsável Legal: Adelino Marques Cravieiro Junior CPF: 926.517.208-87
Responsável Técnico: Marcelo Fabris CRO: 98265

ALDRYAN RITA DA SILVA BARROS
Processo nº 19.303.008/23
Licença CEVS: 351930310-863-000266-1-1
Ramo de Atividade: Atividade Odontológica
Responsável Legal: Aldryn Rita da Silva Barros CPF: 147.731.958-19
Responsável Técnico: Aldryn Rita da Silva Barros CRO:

66790

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Processo nº 2135-24/99

Licença CEVS: 351930310-865-000002-1-3

Ramo de Atividade: Atividade Fisioterapia

Responsável Legal: Jose Reginaldo Silva Prudente CPF: 921.287.856-34

Responsável Técnico: Antônio Roberto Peruchi Junior CRO: 77494

CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL MUNDO DA CRIZNÇA LTDA ME

Processo nº 19.303.013/18

Licença CEVS: 351930310-851-000062-1-1

Ramo de Atividade: Educação Infantil – Creches

Responsável Legal: Camila da Silva Santos CPF: 332.272.498-04

Responsável Legal: Priscila da Silva Mascagna CREFITO: 77494

DR.APARELHO IBATE- CLINICA ODONTOLOGICA LTDA.

Processo nº 19.303.056/10

Licença CEVS: 351930310-863-000219-1-1

Ramo de Atividade: Atividade Odontológica

Responsável Legal: Daniela Guimaraes Cuali CPF: 162.139.228-73

Responsável Técnico: Ana Carolina Zolio CRFA: 22244

GR SERVICOS E ALIMENTAÇÃO LTDA

Processo nº 19.303.089/18

Licença CEVS: 351930310-562-000040-1-4

Ramo de Atividade: Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas

Responsável Legal: José Dijalma Pereira CPF: 016.536.548-05

Responsável Técnico: Marina Melo Sartoni CREFITO: 51144

JOSE LUIS VIEIRA

Processo nº 19.303.133/20

Licença CEVS: 351930310-960-000187-1-6

Ramo de Atividade: Cabelereiro, Manicure, Pedicure Barbearia

Responsável Legal: Jose Luis Vieira CPF: 056.685.808-81

EDWARD CEZAR MINUTTI

Processo nº 19.303.052/12

Licença CEVS: 351930310-863-000117-1-1

Ramo de Atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Responsável Legal: Edward Cezar Minutti CPF: 074.964.428-10

Responsável Técnico: Edward Cezar Minutti CRM: 62243

JOSE RODRIGO NICOLETTI

Processo nº 19.303.054/18

Licença CEVS: 351930310-863-000052-1-5

Ramo de Atividade: Atividades de Profissionais da Área de Saúde Não Especificadas Anteriormente

Responsável Legal: Jose Rodrigo Nicoletti CPF: 214.127.738-81

Responsável Técnico: Jose Rodrigo Nicoletti CRE: 00023

MARIA GISEUDA DOS SANTOS DA SILVA

Processo nº 19.303.029/18

Licença CEVS: 351930310-561-000595-1-0

Ramo de Atividade: Serviços Ambulantes de Alimentação

Responsável Legal: Maria Giseuda dos Santos da Silva CPF: 024.321.633-54

NATHALIA DA SILVA

Processo nº 19.303.026/18

Licença CEVS: 351930310-960-000120-1-7

Ramo de Atividade: Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidado com a Beleza

Responsável Legal: Nathalia da Silva CPF: 215.263.828-06

Fica DEFERIDA a Licença de Funcionamento Inicial para:

ELISANGELA CRISTINA GADANHO SÃO MARCOS

Processo nº 19.303.012/23

Licença CEVS: 351930310-561-000723-1-1

Ramo de Atividade: Serviços Ambulantes de Alimentação

Responsável Legal: Elisangela Cristina Gadanho São Marcos CPF:275.776.598-19

IDALINA RODRIGUUES SÃO MARCOS

Processo nº 19.303.12/23

Licença CEVS: 351930310-561-000724-1-9

Ramo de Atividade: Serviço Ambulatorial de Alimentação

Responsável Legal: Idalina Rodrigues São Marcos CPF: 022.991.299-01

JT ECOBIO E EXP OLEO LTDA

Processo nº 19.303.011/23

Licença CEVS: 351930310-206-000005-1-5

Ramo de Atividade: Fabricação de Produtos de Limpeza e Polimento

Responsável Legal: Josimar de Paula Rios CPF: 312.016.928-57

Responsável Técnico: Janaina Mendes CRM: 044100321

MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS

Processo nº 19.303.010/23

Licença CEVS: 351930310-561-000722-1-4

Ramo de Atividade: Serviços Ambulantes de Alimentação

Responsável Legal: Maria Aparecida Gomes dos Santos CPF: 138.884.258-08

OSMIR RODRIGUES DE ARAUJO

Processo nº 19.303.016/23

Licença CEVS: 351930310-561-000727-1-0

Ramo de Atividade: Serviços Ambulantes de Alimentação

Responsável Legal: Osmir Rodrigues de Araújo CPF: 069.234.328-80

PAULO DONIZETTE GREGORIO

Processo nº 19.303.015/23

Licença CEVS: 351930310-561-000726-1-3

Ramo de Atividade: Serviços Ambulantes de Alimentação

Responsável Legal: Paulo Donizette Gregório CPF: 109.078.428-79

Fica DEFERIDA o Cancelamento da Licença Sanitária para:

ARIANE MARCELINA IBELLI

Processo nº 19.303.036/21
Licença CEVS: 351930310-865-000059-1-6
Ramo de Atividade: Atividade Psicologia e Psicanálise
Responsável Legal: Ariane Marcelina Ibelli CPF: 368.991.328-42
Responsável Técnico: Ariane Marcelina Ibelli CRM: 06168204
LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO PARA:
JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
CPF:020.546.298-71
Ramo de Atividade: BAR
Referente ao AIF N° 0592 de 06 de Julho de 2023.
.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Comunicados

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté

Av. São João, **Nº** 231,Vila Bandeirantes – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-3043/3343-5847 **E-mail**:cmdca@ibate.sp.gov.br

RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP QUADRIÊNIO 2024/2028

01. Denis André de Oliveira Mendonça: 88 pontos
02. Priscila Taglialatela Cobra: 88 pontos
03. Adilson Anastásio dos Santos: 86 pontos
04. Patrícia Valentina Perroti: 84 pontos
05. Nilza Chiuzi: 80 pontos
06. Cirlete da Silva G. S. Souza: 77 pontos
07. Renata Gonzaga Teixeira Macêdo: 75 pontos
08. Alexandra Maria Nunes F. Antonio: 74 pontos
09. Flávia Regina Mazzari: 74 pontos
10. Juliana Aparecida Ibelli: 70 pontos
11. Eula Paula Souza Carvalho: 64 pontos